

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 72 DISTRITO FEDERAL

PROPTE.(s) :ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA

DESPACHO: Trata-se de Proposta de Súmula Vinculante encaminhada pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA que propõe o seguinte verbete:

As normais legais e regimentais que assegurem cláusula de sigilo na tramitação e julgamento de processo referente ao cumprimento de deveres éticos dos agentes públicos e demais profissionais submetidos à fiscalização por conselhos corporativos, bem como os procedimentos alusivos ao controle do decoro no desempenho da atividade política, ressalvadas as hipóteses constitucionais de votação sob reserva pelas Casas Legislativas, em Plenário, estão em desacordo com a Constituição Federal, sendo nulos e de nenhum efeito os atos praticados com restrição ou vedação de publicidade no âmbito do Parlamento, dos Tribunais, dos Conselhos da Magistratura ou dos Conselhos de Fiscalização Profissional, inclusive da Ordem dos Advogados do Brasil.

É o conciso relatório.

Decido.

Anoto inicialmente que a proponente já foi reconhecida como legitimada à propositura de ação direta de constitucionalidade em diversas ocasiões neste Supremo Tribunal, atendendo assim, em parte, o art. 103-A, § 2º.

Entretanto, a petição inicial desta PSV não foi subscrita por advogado, nem foi juntada procuraçāo com poderes específicos para a propositura da ação. Também não constam dos autos documentos que comprovem a pertinência temática entre a citada associação e a matéria que se pretende sumular.

Ademais, a proponente não comprovou na inicial haver reiteradas decisões sobre a matéria por este Supremo Tribunal, conforme dispõe o art. 103-A da Constituição Federal.

PSV 72 / DF

Por fim, a proponente não trouxe aos autos demonstração de que *haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica* (Lei nº 11.417/06, art. 2º, §1º).

Assim, determino que seja a proponente **intimada por via postal**, com aviso de recebimento, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 10 (dez) dias **emende a inicial**, sob pena de indeferimento do pedido, nos moldes do art. 284 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2013.

Ministro JOAQUIM BARBOSA

Presidente

Documento assinado digitalmente